

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004423/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061391/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209157/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.200588/2025-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUELCIR JOSE SAVANIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de gênero alimentícios**, com abrangência territorial em **Lindolfo Collor/RS, Morro Reuter/RS, Presidente Lucena/RS e Santa Maria do Herval/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais **a partir de 1º de março de 2025**:

A) Empregados em geral = R\$ 1.874,00 (um mil e oitocentos e setenta e quatro reais);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.763,00 (um mil setecentos e sessenta e três reais);

C) Empregados que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = Salário mínimo nacional;

D) Empregados em geral, durante o período de experiência = estando excluídos dos salários mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida **R\$ 1.763,00** (um mil setecentos e sessenta e três reais).

E) Empregados ocupados em serviços de limpeza, durante o período de experiência = R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados contratados na modalidade de Jovem Aprendiz não terão salário inferior ao salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento de função para pagamento de empacotador e/ou entregador de panfletos poderá ser aplicada a multa prevista na cláusula quinquagésima quinta de multa por descumprimento da convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em 1º de março de 2025 no percentual de **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em março/2024.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2024	5,00%
ABR/2024	4,79%
MAI/2024	4,39%
JUN/2024	3,90%
JUL/2024	3,63%
AGO/2024	3,49%
SET/2024	3,49%
OUT/2024	2,98%
NOT/2024	2,35%
DEZ/2024	2,00%
JAN/2025	1,50%
FEV/2025	1,49%



PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas até duas vezes de igual valor, junto com a folha de pagamento dos meses de **OUTUBRO/2025 e NOVEMBRO/2025**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial nas folhas de pagamento relativas ao meses de **OUTUBRO/2025, DEZEMBRO/2025 e FEVEREIRO/2026**, o valor correspondente a **4 %** (quatro por cento) do Salário de cada Empregado, devidamente reajustado, recolhendo tais importâncias à FECOSUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, na **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até 10 (dez) dias da publicação do edital na página da FECOSUL (www.fecosul.com.br), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste "caput".

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 2,0 (dois inteiros) dia de salário de todos os seus empregados em 2024 e 2,0 (dois inteiros) dia de salário de todos os seus empregados em 2025, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 30 de setembro de 2024 e até 30 de novembro de 2025, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 de CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido na presente cláusula que constitui em ônus dos empregadores. As empresas deverão enviar ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos até o dia 30 de setembro de 2023 e 30 de setembro de 2024 a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP ou a Relação Anual de Informações Sociais RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido pagamento se constitui em ônus do empregador e fica limitado ao valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Para as empresas que possuem mais de um estabelecimento (filiais), além da matriz, o valor estabelecido como teto acima referido será o valor máximo devido para cada uma das filiais.

}

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

JUEL CIR JOSE SAVANIM
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE

ANEXOS **ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.